



Art. 1º Autorizar a empresa B. C. S. BRASIL CARGO SERVICE LTDA, sediada na cidade de Barueri, São Paulo, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, nos aeroportos brasileiros, denominados Serviços Operacionais, discriminados no subitem 2.1 da Instrução de Aviação Civil - IAC 2301-0899, aprovada pela Portaria nº 533/DGAC, de 12 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 1999.

Art. 2º A empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria:

a) não transferir seu controle acionário ou parte de seu capital à pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização do DAC; e
b) informar, a cada período de 6 meses, o aeroporto onde está operando.

Art. 3º Para operar em qualquer aeroporto brasileiro, a empresa deverá atender às disposições contidas na IAC supracitada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

Brig.-Eng. FRANCISCO MOACIR FARIAS MESQUITA

PORTARIA DAC Nº 1.510/SIE, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza a empresa CA-2 SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA - EPP a executar serviços auxiliares de transporte aéreo nos aeroportos brasileiros.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria DAC Nº 39/DGAC, de 15 de janeiro de 2001, e de acordo com o art. 1º e 7º da Portaria nº 467/GM-5, de 3 de junho de 1993, e com fundamento no art. 102 da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CA-2 SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA - EPP, sediada na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, nos aeroportos brasileiros, denominados Serviços Operacionais, discriminados no subitem 2.1 da Instrução de Aviação Civil - IAC 2301-0899, aprovada pela Portaria nº 533/DGAC, de 12 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 1999.

Art. 2º A empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria:

a) não transferir seu controle acionário ou parte de seu capital à pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização do DAC; e
b) informar, a cada período de 6 meses, o aeroporto onde está operando.

Art. 3º Para operar em qualquer aeroporto brasileiro, a empresa deverá atender às disposições contidas na IAC supracitada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

Brig.-Eng. FRANCISCO MOACIR FARIAS MESQUITA

(Of. EL. nº 151/2001)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 307,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA e DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, e no art. 4º da Portaria MF nº 463, de 6 de junho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica liberados os preços de venda dos óleos combustíveis nas unidades produtoras em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nºs 153 e 154, de 23 de junho de 1999.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
Ministro de Estado de Minas e Energia

(Of. EL. nº 750/2001)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 31 de outubro de 2001

Processos nºs: 17944.001103/97-17; 17944.000404/98-51;
17944.000983/97-79; 10951.000033/98-79; 17944.000728/97-71;
17944.000577/99-50; 17944.001062/97-23; 17944.000602/97-33;
17944.001090/97-69; 17944.000626/97-00; 17944.000601/97-71;
17944.000039/98-57; 17944.000754/97-81; 17944.000752/97-56;
17944.000077/98-46; 17944.000976/97-11; 17944.000830/97-68;
17944.001007/97-15; 17944.000737/97-62; 17944.000704/97-11;
17944.000744/97-28; 17944.000181/98-68; 17944.000163/98-86;
17944.000405/97-32; 17944.000685/97-61. Interessados: Estados; do

Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe. Assunto: Operação de crédito interno. Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Contratos de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrados com os interessados ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.972-70, de 24 de agosto de 2001. Termos aditivos objetivando flexibilizar a penalidade prevista no § 6º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997. Despacho: Com fundamento nas disposições da Lei nº 9.496, de 1997, e da Medida Provisória nº 2.972-70, de 2001, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as celebrações de termos contratuais.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. EL. nº 751/2001)

SECRETARIA EXECUTIVA

CONVÊNIO ICMS 104, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

Altera os Convênios ICMS 03/99, de 16.04.99, e 37/00, de 26.06.00, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Gasolina Automotiva e Óleo Diesel.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 52ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de outubro de 2001, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos arts. 6º ao 10º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os percentuais constantes no Anexo I do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, aplicáveis ao Estado da Paraíba, ficam alterados como segue, relativamente a gás liquefeito de petróleo - GLP:

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	
	Operações Internas	Operações Interestaduais
PB	31,40%	58,37%

Cláusula segunda Os percentuais constantes no Anexo II do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, aplicáveis aos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Sergipe e Tocantins, ficam alterados como segue, relativamente a gás liquefeito de petróleo - GLP:

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

UF	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	
	Operações Internas	Operações Interestaduais
AL	189,85%	249,04%
CE	139,34%	188,36%
PB	185,23%	243,63%
SE	166,67%	221,25%
TO	225,37%	269,75%

Cláusula terceira Os percentuais constantes no Anexo II do Convênio ICMS 37/00, de 26 de junho de 2000, aplicáveis aos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Sergipe e Tocantins, ficam alterados como segue, relativamente a gás liquefeito de petróleo - GLP:

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

UF	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	
	Operações Internas	Operações Interestaduais
AL	145,30%	195,45%
CE	108,85%	151,63%
PB	135,71%	184,00%
SE	126,24%	172,55%
TO	178,53%	216,47%

Cláusula quarta Os percentuais constantes no Anexo II do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, aplicáveis aos Estados de Alagoas e Minas Gerais, ficam alterados como segue, relativamente a gasolina automotiva:

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

UF	Gasolina Automotiva	
	Operações Internas	Operações Interestaduais
AL	95,00%	160,00%
MG	91,15%	154,87%

Cláusula quinta Os percentuais constantes no Anexo II do Convênio ICMS 37/00, de 26 de junho de 2000, aplicáveis ao Estado de Minas Gerais, ficam alterados como segue, relativamente a gasolina automotiva:

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

UF	Gasolina Automotiva	
	Operações Internas	Operações Interestaduais
MG	60,35%	113,80%

Cláusula sexta Os percentuais constantes no Anexo II do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, aplicáveis aos Estados de Alagoas e Minas Gerais, ficam alterados como segue, relativamente ao óleo diesel:

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

UF	Óleo Diesel	
	Operações Internas	Operações Interestaduais
AL	49,00%	79,52%
MG	47,85%	79,81%

Cláusula sétima Os percentuais constantes no Anexo II do Convênio ICMS 37/00, de 26 de junho de 2000, aplicáveis ao Estado de Minas Gerais, ficam alterados como segue, relativamente ao óleo diesel:

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES

UF	Óleo Diesel	
	Operações Internas	Operações Interestaduais
MG	17,93%	43,83%

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de novembro de 2001 quanto às alterações relativas ao Estado de Sergipe;

II - a partir da data da publicação no Diário Oficial da União quanto aos demais Estados.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
Secretário Executivo

(Of. EL. nº 152/2001)

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

Indefere a adesão de pessoas jurídicas ao Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e a Proposta CG/SER nº 45, de 29 de outubro de 2001, da Secretaria Executiva do Refis, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e ao parcelamento a ele alternativo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 20, de 27 de setembro de 2001, das pessoas jurídicas relacionadas no processo nº 10168.004461/2001-91, por não atenderem ao disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 e no § 2º do art. 10 do Decreto nº 3.431, de 27 de abril de 2000.

Art. 2º A relação constante do processo referido no artigo 1º encontra-se disponibilizada na Internet no endereço da Secretaria da Receita Federal - <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL
Secretário da Receita Federal

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Suplente do Procurador-Geral da Fazenda Nacional
no Comitê Gestor do Refis

FRANCISCO FERNANDO FONTANA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

(Of. EL. nº 153/2001)